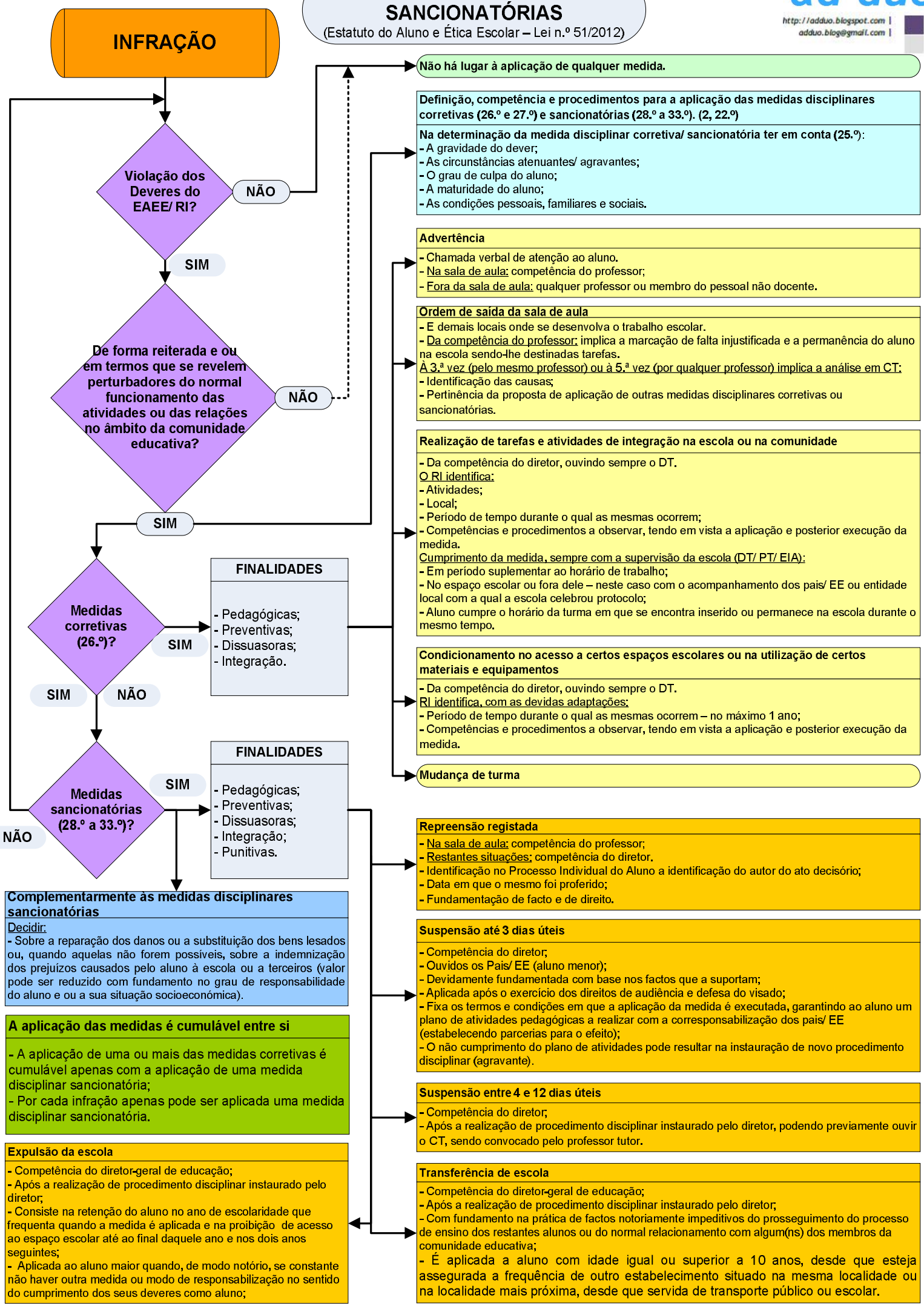


MEDIDAS CORRETIVAS/ SANCIONATÓRIAS
 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei n.º 51/2012)



Não há lugar à aplicação de qualquer medida.

Definição, competência e procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas (26.º e 27.º) e sancionatórias (28.º a 33.º). (2, 22.º)
Na determinação da medida disciplinar corretiva/ sancionatória ter em conta (25.º):
 - A gravidade do dever;
 - As circunstâncias atenuantes/ agravantes;
 - O grau de culpa do aluno;
 - A maturidade do aluno;
 - As condições pessoais, familiares e sociais.

Advertência
 - Chamada verbal de atenção ao aluno.
 - Na sala de aula: competência do professor;
 - Fora da sala de aula: qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Ordem de saída da sala de aula
 - E demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
 - Da competência do professor: implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola sendo-lhe destinadas tarefas.
 - A 3.ª vez (pelo mesmo professor) ou à 5.ª vez (por qualquer professor) implica a análise em CT:
 - Identificação das causas;
 - Pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade
 - Da competência do diretor, ouvindo sempre o DT.
O RI identifica:
 - Atividades;
 - Local;
 - Período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem;
 - Competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida.
Cumprimento da medida, sempre com a supervisão da escola (DT/ PT/ EIA):
 - Em período suplementar ao horário de trabalho;
 - No espaço escolar ou fora dele – neste caso com o acompanhamento dos pais/ EE ou entidade local com a qual a escola celebrou protocolo;
 - Aluno cumpre o horário da turma em que se encontra inserido ou permanece na escola durante o mesmo tempo.

Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos
 - Da competência do diretor, ouvindo sempre o DT.
RI identifica, com as devidas adaptações:
 - Período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem – no máximo 1 ano;
 - Competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida.

Mudança de turma

Repreensão registada
 - Na sala de aula: competência do professor;
 - Restantes situações: competência do diretor.
 - Identificação no Processo Individual do Aluno a identificação do autor do ato decisório;
 - Data em que o mesmo foi proferido;
 - Fundamentação de facto e de direito.

Suspensão até 3 dias úteis
 - Competência do diretor;
 - Ouvidos os Pais/ EE (aluno menor);
 - Devidamente fundamentada com base nos factos que a suportam;
 - Aplicada após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;
 - Fixa os termos e condições em que a aplicação da medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar com a corresponsabilização dos pais/ EE (estabelecendo parcerias para o efeito);
 - O não cumprimento do plano de atividades pode resultar na instauração de novo procedimento disciplinar (agravante).

Suspensão entre 4 e 12 dias úteis
 - Competência do diretor;
 - Após a realização de procedimento disciplinar instaurado pelo diretor, podendo previamente ouvir o CT, sendo convocado pelo professor tutor.

Transferência de escola
 - Competência do diretor-geral de educação;
 - Após a realização de procedimento disciplinar instaurado pelo diretor;
 - Com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos ou do normal relacionamento com algum(ns) dos membros da comunidade educativa;
 - É aplicada a aluno com idade igual ou superior a 10 anos, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

Complementarmente às medidas disciplinares sancionatórias
Decidir:
 - Sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros (valor pode ser reduzido com fundamento no grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica).

A aplicação das medidas é cumulável entre si
 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
 - Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Expulsão da escola
 - Competência do diretor-geral de educação;
 - Após a realização de procedimento disciplinar instaurado pelo diretor;
 - Consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano e nos dois anos seguintes;
 - Aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constante não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;